

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Estado de Goiás

LEI Nº. 824, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.995.

“Altera disposições da Lei nº 796, de 09 de junho de 1.995, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipameri - Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 796, de 09 de junho de 1.995, adiante especificados, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. ...
.....

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto a instituições financeiras, pelos beneficiários.

Art. 6º. ...

I - 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada a título de FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

Art. 8º. As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas, diretamente para uma conta de depósitos mantida em instituição ou instituições financeiras escolhidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Estado de Goiás

.....

Parágrafo Único. Nos casos onde haja complementação de créditos por instituição financeira, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 12. Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pela instituição financeira que viabilizar o recurso para o financiamento e/ou, alternativamente, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o aval dos sócios ou de terceiros mais alienação fiduciária dos equipamentos ou alienação fidejussória das matérias-primas conforme o estoque médio previsto, ou ainda em casos especiais, garantia hipotecária.

Art. 18. ...

.....

- VII- delegar parte de suas funções às instituições financeiras conveniadas;
- VIII- autorizar as instituições financeiras, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pela instituição financeira;

Art. 19. ...

.....

- III - 01 (um) representante das instituições financeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Estado de Goiás

Parágrafo 3º. As instituições financeiras serão representadas pelo gerente da agência, ou seu substituto, de uma das instituições financeiras em que o Fundo Municipal de Desenvolvimento mantenha recursos.

Art. 21. Cabe à instituição financeira que guardar recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a gestão desses recursos, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

Art. 22. A instituição financeira fará jús à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos efetuados através daquela instituição.

Art. 23. O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelas instituições financeiras para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 24. As instituições financeiras colocarão a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

Art. 26. Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com as instituições financeiras, que atuará como administradores do Fundo até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

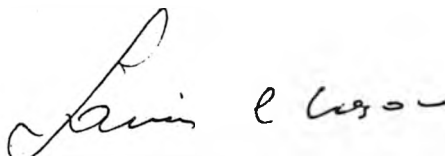
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Estado de Goiás

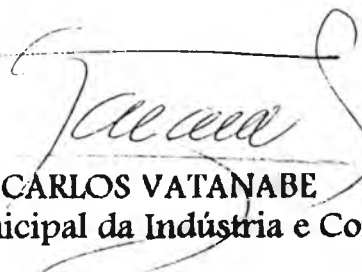
encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos aos participantes e doadores.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com quaisquer instituições financeiras sediadas no Município, com vistas a se cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

GABINETE DA PREFEITA, AOS 07 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 1.995.


LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal


JOSÉ CARLOS VATANABE
Secretário Municipal da Indústria e Comércio